

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O AVANÇO DA LEGISLAÇÃO BASEADA NA LEI MARIA DA PENHA 11.340/2006

ABREU, Sany Tonato¹
BITTENCOURT, Éderson da Luz
GONÇALVES, Rosana Madeira
JUNIOR, Paulo Roberto Gonçalves Fontes*
SOARES, Dienifer de Lima
SOARES, Matheus Vieira
XAVIER, Márcia Barreto
BITTENCOURT, Patrícia Xavier²
COLLARES, Lenise
RODRIGUES, Natália Centeno
SILVEIRA, Sergio de Souza
VERDI, Roberta
ZAGO, Antônia

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar os Novos Direitos das mulheres vítimas de violência e mudanças desde a criação da lei 11. 340/2006, sua proteção às mulheres que sofrem violência no âmbito familiar, habituar-se e refletir quais foram os progressos das mulheres desde a sua criação, junto com os retrocessos da violência contra a mulher. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é mostrar e refletir sobre a evolução do Feminismo, identificar o perfil das vítimas e tentar entender por que muitas mulheres acabam perdendo a vida pelo fato de não denunciarem os agressores. Foi realizada pesquisa sobre o assunto, tais pesquisas foram realizadas a partir de embasamentos doutrinários, fontes digitais, jurisprudências e também contará com a interpretação legal da Lei Maria da Penha. Por fim, com o objetivo do trabalho alcançado, este poderá servir de base para futuros profissionais da área e para a formação dos acadêmicos em direito.

Palavras-chave: violência doméstica; feminicídio; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This article aims to present the New Rights of women victims of violence and changes since the creation of the law 11.340/2006, their protection against women who suffer violence within the family, to become accustomed to and reflect on the progress of women since its creation, together with the setbacks of violence against women. Thus, the objective of this work is to show and reflect on the evolution of Feminism, identify the profile of the victims and try to understand why many women end up losing their lives because they do not denounce the aggressors. We conducted research on the subject, such research was carried out from doctrinal foundations, digital sources, jurisprudence and will also have the legal interpretation of the Law Maria da Penha. Finally, with the objective of the work, this may serve as a basis for future professionals in the field and for the training of academics in law.

Keywords: domestic violence; femicide; Maria da Penha Law.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo tem como objetivo geral apresentar os Novos Direitos das mulheres vítimas de violência na região da Campanha, visto que este se tornou um problema grave e não deve ser

¹Discentes do Curso (Direito), Bacharel 2018/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

²Docentes do Curso (Direito), Bacharel 2018/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato paulojr3@gmail.com.

ignorado. A pesquisa foi realizada a fim de obter um maior entendimento sobre as causas e as consequências da violência contra a mulher e buscar uma visão a respeito da ineficácia da legislação existente, no que diz respeito às agressões domésticas sofridas por essas mulheres.

Durante o decorrer do trabalho pode ser vista a evolução histórica e filosófica do Feminismo, ainda é analisado o perfil das mulheres vítimas de violência, o motivo de elas seguirem vivendo com os companheiros abusadores e o porquê da dificuldade em denunciá-los. É descrita também, a atuação do Estado e sua responsabilidade com as mulheres vítimas e a legislação utilizada para esses tipos de casos. Por último, é feita a reflexão sobre os relevantes impactos teóricos da discussão na economia política, fazendo a relação entre o desenvolvimento econômico na sociedade e os Novos Direitos.

Neste contexto, pode-se notar que a mulher no decorrer do tempo conseguiu alcançar seu espaço na sociedade, embora tenha sofrido muito para conseguir. A luta é dura, mas a recompensa pode ser muito boa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O feminismo e sua evolução histórica e filosófica

A primeira onda feminista teve seu início no final do século XIX. Esta foi marcada pela luta por igualdade política e jurídica e levou para as ruas, especialmente, mulheres brancas e de classe média. O direito ao voto, a uma vida fora do lar e a educação feminina estavam entre as suas principais reivindicações. No Brasil, o grande nome ligado à primeira onda feminista é o da nordestina Nísia Floresta (1810-1885), que desafiou os limites de seu tempo para seguir uma trajetória que a tornaria educadora e escritora. É de Nísia o primeiro livro no Brasil a tratar do direito das mulheres - “Direito das mulheres e injustiça dos homens” (1832)”.

Durante o governo Getúlio Vargas, as brasileiras adquirem o Direito ao voto em 1932, a primeira grande conquista feminista. Nos anos 60 e 70, entra em cena a segunda onda feminista. Com ela, o direito ao corpo e o prazer, o aborto, a violência sexual e a homossexualidade ganhavam atenção mundial. Na passagem para os anos 80, as demandas trazidas pelas mulheres negras são incorporadas, o que vem trazer para o centro do debate o gênero associado às categorias de raças e classes.

Ao mostrar que as opressões atingem mulheres de modos diferentes, a terceira onda feminista transborda com força nas discussões atuais sobre a desnaturalização do gênero, uma desconstrução feita pela própria diversidade humana que desafia a ideia de sujeitos com identidades fixas e destinos biológicos e coloca em revisão o próprio sujeito do feminismo. O resultado é um movimento em constante florescimento, marcado por diferentes grupos, práticas e ações, por isso mesmo falar em feminismo é cada vez mais falar no plural.

Na década de 80 ainda, mais especificamente no ano de 1985, a democracia volta ao Brasil e com isso a mulher tem um avanço dentro do governo, quando se cria o *Conselho Nacional do Direito das Mulheres (CNDM)*.

Na década de 90, as feministas já com uma escolarização maior e a democracia no País estabilizada o movimento passa a se adaptar às práticas da sociedade exigindo cada vez mais participação na vida pública. Com isso foi criada a Lei de “Discriminação positiva nº 9.504/97 (Constituição Federal de 1988)” que obriga todo partido político a ter uma cota de 30% de mulheres candidatas ao legislativo.

Atualmente, no século XXI, os movimentos feministas passam a tomar mais destaque e com isso passam a defender outras causas deste novo milênio, como diversidade sexual, racial e questionamento da maternidade como uma obrigação. A tecnologia deste século vem acrescentar a esta luta com as redes sociais e blogs que dão mais visibilidade às causas feministas, onde estas mulheres conseguem expor com mais ênfase e facilidade suas ideias.

No ano de 2006, mais uma grande conquista das mulheres: durante o Governo Lula foi sancionada a Lei Maria da Penha nº 11.340/06, que diz o que segue:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (CF de 1988).

Simone de Beauvoir, nascida em Paris na França, foi uma das mais conhecidas filósofas feministas, embora não se considerasse, pois para ela, ela estava fazendo um estudo aprofundado da condição da mulher. Apesar de ter escrito sua obra “O Segundo Sexo” no ano de 1949, onde ainda não se entendia como feminista, o livro vem a influenciar ondas e outras escritoras feministas a partir da década de 60, Simone passa a se entender enquanto feminista já na década de 70. Beauvoir chega para romper com uma neutralidade epistemológica que existia até então, pois ela fala da situação da mulher a partir do lugar de mulher que ela ocupa.

Considerada uma das grandes revolucionárias da época Beauvoir afirma que: “Sejam mulheres, permaneçam mulheres, tornem-se mulheres”, esta afirmação nos revela e reafirma a busca intensa da identidade feminina dentro de uma sociedade patriarcal sujeita a deformação de uma espécie na qual a mulher é um elemento essencial para a continuidade da humanidade.

2.1.2 Perfil psicológico da mulher vítima de violência

Devido ao grande número de casos de violência contra mulheres nos últimos tempos, isso deixou de ser um problema doméstico e passou a se tornar público. A violência doméstica se caracteriza por ser aquela feita em âmbito privado praticada por um membro da família, sendo na maior parte seu parceiro e pode ser descrita como agressão física, mental ou sexual. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2005): “Uma em cada mulheres no mundo sofre violência doméstica, sendo que, em 60,0% dos casos, a violência foi perpetrada por marido ou companheiro”.

A violência praticada contra as mulheres não é um problema novo, trata-se de um fenômeno que sempre existiu e não pode ser associada a apenas algum lugar, escolaridade ou classe social. Um dos possíveis motivos para os altos números de violência ocorre devido esta ser tratada de forma tão comum em várias regiões. Culturalmente, pode-se notar que ainda existe grande desigualdade entre homens e mulheres, e o resultado são muitos parceiros que, com comportamentos abusivos, acabam com a “autoestima” dessas mulheres, desenvolvendo nelas, muitas vezes, sinais de depressão e ansiedade. É importante ressaltar o motivo de as vítimas seguirem nessa relação ruim: em vários momentos os abusadores emitem estímulos que os tornam uma fonte de reforçamento impedindo-as de saírem desse ciclo.

O ciclo de violência constitui 3 etapas: 1) a fase de tensão; 2) a da explosão e 3) a de lua de mel ou reconciliação, parte em que um novo ciclo se inicia. A primeira seria a violência psicológica, a segunda é onde ocorre a violência doméstica propriamente dita, e a terceira é ocorre quando a vítima esquece o que está errado e acredita nas desculpas e arrependimento do agressor.

A ruptura com a situação de violência conjugal se configura como um processo difícil, doloroso e, muitas vezes, lento, ao envolver a ruptura com o cônjuge violento. O que pode significar, dependendo das circunstâncias, a ruptura com sua vida cotidiana: sua casa, seu emprego, amigos e outras “perdas” (ROCHA, 2007, p.71).

Na maior parte das vezes, a relação abusiva é vista somente por pessoas do meio em que a vítima convive, o que torna ainda mais difícil que o ciclo seja encerrado. Pode-se observar que as vítimas aceitam essa relação, porque muitas vezes essas pessoas já vêm de um contexto familiar conturbado, onde viam o pai bater na mãe e associaram o amor à dor e à falta de respeito e, por mais que saibam sobre a forma adequada de se relacionar, o que elas viveram em sua infância ainda pesa bastante no seu entendimento.

Por fim, é importante ressaltar que esse quadro não é irreversível, porém, é preciso que as mulheres vítimas de violência doméstica se permitam encontrar a desconstrução desse ciclo. É um processo lento, mas necessário e que busca, através da psicoterapia individual, o fim para todo o sofrimento por que passaram, auxiliando também a compreenderem que são pessoas dignas de afeto e de respeito.

2.1.3 A atuação do Estado no combate à violência contra mulher

A violência contra a mulher é um problema que vem aumentando no Brasil. Todos os dias vemos em algum noticiário uma mulher sendo agredida ou morta pelo seu companheiro, é uma triste realidade, mas infelizmente esse índice parece só aumentar. Esse problema está longe de ser resolvido e não só afeta as mulheres de classe baixa, mas também está presente em todas as classes sociais.

Um levantamento feito pelo site G1, portal de notícias mantido pelo grupo Globo, nos mostra que, considerando os dados oficiais dos estados relativos mostrou que cresceu o número de mulheres vítimas de homicídio no Brasil, foram 4.473 homicídios dolosos em 2017, um aumento de 6,5% em relação a 2016. Isso significa que uma mulher é assassinada a cada duas horas, desses homicídios dolosos 946 foram classificados como feminicídio crimes de ódio motivado pela condição de gênero. Também mostrou que o Brasil registrou 606 casos de violência doméstica e 164 estupros por dia também no ano de 2017.

Em 2006 foi criada a Lei Nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher conforme descrito no Artigo 3º da Lei Maria da Penha: Serão assegurados às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

A partir da criação dessa Lei, a violência contra mulher passou a ser considerada crime, e deu a muitas mulheres o amparo de que elas precisavam para denunciar os seus agressores. Foram criadas secretarias municipais, estaduais e federais especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência. No município de Bagé, RS, a população pode contar com o serviço da Coordenadoria da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam), esta com ações conjuntas com a Brigada Militar através da Patrulha Maria da Penha, o ministério público, a Defensoria Pública, o Juizado Especializado ou Vara da violência Doméstica, os Hospitais públicos, serviços de saúde e as casas abrigo, também trabalham em conjunto para auxiliar e apoiar as mulheres vítimas de violência.

Porém, mesmo com a Lei e as mudanças no atendimento a essas mulheres, ainda é necessário realizarmos ajustes, visto que muitas mulheres continuam sendo assassinadas pelos seus companheiros e, em muitos casos, essas vítimas já haviam procurado a delegacia e denunciado o agressor. Em muitos casos, os agressores não cumprem as medidas protetivas impostas pela justiça, falta maior fiscalização para saber se realmente esse agressor está cumprindo as medidas, e também não há um método mais rápido para essa vítima contactar a polícia em caso de urgência sendo que muitas vezes quando a polícia chega já é tarde demais, por isso infelizmente muitos casos de violência doméstica contra a mulher acabam em morte.

2.1.4 Um breve panorama sobre as instituições no amparo aos direitos tutelados no âmbito municipal

A Lei Maria da Penha, sem dúvidas, representa um avanço significativo para a implementação de Políticas Públicas voltada para as mulheres, que foram vítimas de violência doméstica. Sendo uma lei de extrema importância e necessária, apesar de ser criticada em alguns aspectos, esta foi de forma integral declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

No âmbito municipal, é possível acessar diversos serviços de auxílio e apoio para fins de garantir os direitos positivados para as mulheres vítimas de violência, independente do tipo

de violação sofrida, mostrando assim que é através desses canais e órgãos os meios legais de garantir seus direitos e de evitar que algo pior possa vir a ocorrer.

No município de Bagé, RS, a população pode contar com o serviço da Procuradoria Especial da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), esta com ações conjuntas com a Brigada Militar através da Patrulha Maria da Penha, e a Coordenadoria Municipal da Mulher. Não obstante fazem parte das instituições ou órgãos que também auxiliam: O Ministério público, a Defensoria Pública, o Juizado Especializado ou Vara da violência Doméstica, os Hospitais públicos e serviços de saúde e os serviços de abrigo.

A Mulher acometida por violência familiar doméstica enfrenta muitas críticas por parte da sociedade e algumas vezes por parte dos próprios familiares, críticas essas baseadas em mero achismo, justo quando as deveriam acolher e dar apoio, pois ninguém é culpado por sofrer qualquer tipo de violência, porém é sim responsável por qual atitude tomar diante de um fato ocorrido. No entanto, ao sofrer violência, uma parcela significativa das mulheres principalmente as que possuem baixo nível de instrução e que vivem na linha da miséria não possuem informações sobre seus direitos tutelados pela legislação e instituições, então acabam por se manterem no anonimato.

Segundo nos diz Penha (2017), “quando o homem é criado em um ambiente familiar onde sempre existiu a violência doméstica, seja ela ocorrida contra sua mãe ou irmã e esse comportamento é considerado normal será esse comportamento que ele reproduzirá”.

Cabe destacar por nos operadores do direito que, o município de Bagé é referência no apoio a essas mulheres vítimas de violência, é possível a vítima contar com o serviço de assistência social do município e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Casa de Acolhimento da Mulher, hoje o município mantém uma casa com capacidade de abrigar quatorze mulheres por um período de três meses, prorrogáveis se for necessário.

Porém para essa vítima ter acesso a este serviço a mesma deverá representar contra seu agressor e logo após se a mesma não tem condições emocionais ou socioeconômicas essa vítima é encaminhada para o serviço social do município onde será acompanhada por diversos profissionais da área da saúde, visando assim resgatar a autoestima dessa mulher. Cabe salientar que ao entrar na casa de acolhimento da mulher esta vítima é "isolada" do convívio com familiares, amigos e apenas filhos de até doze anos podem acompanhá-las, nos casos em que a idade é maior que doze anos serão acolhidos pela casa do menino ou menina, essa medida é

para garantir a integridade física e psicológica evitando o encontro entre vítima e agressor. Se essa vítima trabalha é encaminhado para a empresa empregadora atestado médico para fins de não prejudicá-la e caso ela possua algum CID (Classificação Internacional de Doenças), a mesma poderá fazer uso do direito da seguridade social se for o caso, Torres (2012), nos diz que "A seguridade social é definida na Constituição Federal, no artigo 194, caput, como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Em suma, a polícia civil com um número de 461 delegacias especializadas no Brasil conta com o número de 22 delas localizadas no estado do Rio Grande do Sul segundo nos diz, Bertho (2016), "Sendo que o número ideal conforme diretrizes nacionais seria de duas delegacias especializadas para cada 300 mil habitantes", porém o que se tem é 7,9 % das cidades somente que contam com uma delegacia da mulher, mostrando uma distribuição no mínimo desproporcional, no Rio Grande do Sul através da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam), presta um atendimento especializado e humanizado, buscando atender e acolher a mulher vítima de violência a qual encontra-se fragilizada sendo de grande importância transmitir a ela tranquilidade e não revitimizar essa mulher.

Sendo o Delegado de polícia, o garantidor dos direitos fundamentais este deverá proporcionar proteção policial, se necessário, encaminhar a vítima ao atendimento médico, fornecer transporte e encaminhar para o abrigo e informá-la sobre os direitos que a lei Maria da Penha trás no seu artigo 11.

A Lei Maria da Penha, trouxe algumas medidas expressas em seu artigo 22 e 23 de rol exemplificativo Medidas Protetivas de Urgência que a vítima tem a seu alcance ao solicitar à autoridade judicial:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos (BRASIL).

Destarte, quando ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, terá que o Delegado oferecer as medidas protetivas de urgência, com o devido pedido da vítima a autoridade competente, ou seja, o Juiz.

No município de Bagé/RS, a Delegacia Especializada de atendimento à Mulher, entre os crimes mais recorrentes estão: ameaça, lesão corporal, contravenções penais de perturbação da tranquilidade, vias de fato e crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), entre 2014 e 2017 foram registradas mais de 900 ocorrências ano, onde as ameaças estão em primeiro lugar com mais de 400 casos ano seguido de lesão corporal com uma média de 244 por ano. É possível notar que durante 4 anos entre os 2545 casos de representações somente 1304 solicitaram medidas protetivas, conforme extração do Sistema Cubos - PROCERGS de fevereiro de 2018 e atualizado no mesmo mês.

2.1.4.1 A Coordenadoria Municipal, os serviços disponibilizados e atuação do Município

As políticas públicas desempenhadas pela esfera Municipal nas ações de enfrentamento e no combate a violência doméstica, além das políticas nacionais entre elas estão: a de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a de saúde das mulheres, de Assistência Social, entre outras. Para garantir à assistência as mulheres, estão a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, englobando outros serviços entre eles estão: Os Centros de Referência de atendimento à mulher, a defensoria da mulher, a promotoria da mulher e a central de atendimento à mulher.

No dia 08 de março de 2004 neste município, foi criado, através de Decreto número 034, a Coordenadoria da Mulher. Vinculada ao gabinete do Prefeito e tem como objetivos: promover, coordenar e executar políticas públicas deste âmbito no município e está interligada a Secretaria Municipal de Assistência Social. A Coordenadoria Municipal da Mulher coloca em pratica suas políticas públicas, desenvolvendo ações, prevenções e atendimento as mulheres vítimas. As vítimas de violência chegam até a Coordenadoria através do encaminhamento da

Delegacia Especializada e ou através do conhecimento que tem sobre as políticas Nacionais e públicas de enfrentamento da violência, onde as políticas municipais são divulgadas através de palestras, visitas nas mais diversas instituições do município e a acolhida das mulheres vítimas são realizadas pelos assistentes sociais e pelos psicólogos, para as orientações sobre os procedimentos judiciais seja eles de divórcio, dissolução, reconhecimento de união estável, ações civis e o encaminhamento para Defensoria Pública, monitorando por aproximadamente 6 meses essas vítimas.

2.1.5 A integridade da mulher garantida pelo Código Civil

A mulher, por muitos anos, tem sofrido uma desigualdade de gênero, que ligada a uma cultura hostil, resulta na maioria das vezes em violência. Apesar de o Código Civil Brasileiro, hoje em dia, ter recursos para que as vítimas sejam preservadas, muitas mulheres não são conhecedoras de seus direitos ou acabam não os procurando por temor e por uma série de incertezas.

Anterior ao ano de 1934, a mulher não era considerada cidadã, não podendo votar, ser eleitora ou trabalhar em órgãos públicos. A partir deste ano, a mulher conquistou uma série de direitos, inclusive ser considerada cidadã, proibindo diferenças de salário devido ao seu sexo, e, até o momento, o sexo feminino vem obtendo o que é seu por direito tendo como resultado diversas maneiras de garantir sua segurança e integridade.

Uma das leis mais importantes do mundo, segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), é a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sancionada em 7 de agosto de 2006 com a finalidade jurídica de preservar a mulher, ou pessoas que se indentificam com o sexo feminino, ou seja, a lei também se destina a homossexuais e transexuais, de toda violência familiar e doméstica e alguma situação de vulnerabilidade em relação ao seu agressor. Conforme artigos 1º e 2º:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para

viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Uma das maneiras de refrear e limitar o agressor asseguradas pela norma, são as medidas protetivas, que são: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida; frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência o juiz poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. Tal lei tem uma utilização prática e diária em todo país, representando um grande avanço na legislação brasileira. Além das medidas protetivas, existem outras medidas a serem tomadas. Poderá o Juiz quando necessário, sem prejuízo de outras medidas que entender necessário: encaminhar a vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio após afastamento do agressor, entre outras medidas.

Como se observa, destina-se os direitos da personalidade a resguardar a dignidade humana, por meio de medidas judiciais adequadas, que devem ser ajuizadas pelo ofendido ou pelo lesado indireto. Estas podem ser de natureza preventiva, cautelar, objetivando suspender os atos que ofendam a integridade física, intelectual e moral, ajuizando-se em seguida a ação principal, ou de natureza cominatória, com fundamento nos artigos 497 e 536, § 4º, do Código de Processo Civil, destinadas a evitar a concretização da ameaça de lesão. (GONÇALVES, pág 196, 2017).

A violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo alcançado índices dramáticos exigiu uma melhor resposta do Estado. No cumprimento de medidas internacionais e amparado a princípios constitucionais, o mesmo interveio, através da promulgação da Lei 11.340 (batizada popularmente de Lei Maria da Penha – LMP) com a intenção de inibir a violência contra a mulher, igualar seus direitos e lhes dar uma vida digna. Tal lei tem uma utilização prática e diária em todo o país, representando um grande avanço na legislação brasileira.

“O dano moral consiste na lesão de direitos, cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos de personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutela os constitucionalmente.” (GAGLIANO, 2003, p. 55).

Os pontos e fatores que diferenciam homens e mulheres não devem excederem os limites do respeito aos direitos da personalidade, à coexistência harmônica e à própria dignidade da pessoa humana. No ambiente familiar, devem-se primar a afetividade e o respeito mútuo entre todos os membros, e, principalmente, em relação às crianças e aos adolescentes, deve ser dispensado um tratamento especial por seus pais, para que possam ter todos os direitos e garantias assegurados com prioridade absoluta, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial.

2.1.6 A evolução das mulheres no mercado de trabalho

Desde os tempos antigos, as mulheres foram vistas como um ser sem valor perante a sociedade, o sexo frágil. Nas civilizações mais antigas como Grécia, Roma e Mesopotâmia, o seu valor era apenas gerar filhos, homens de preferência, e cuidar de casa. As mulheres sequer eram consideradas cidadãs, pois não tinham direito a voto nem a praticar algum ato social em relação à política.

Na revolução Francesa (1789-1799), as mulheres desmistificaram a fragilidade feminina, exigiram através de seus gritos e protestos a modificação das condições não benéficas a elas. A mulher na imagem “A liberdade guiando o povo” tem como símbolo principal a renovação e esperança da sociedade, tanto pelo fato biológico, questão da mulher gerar a vida, até a questão da novidade que foi a presença das mulheres em ações políticas. No Brasil, as mulheres adquiriram o direito ao voto em 1932, no governo Getúlio Vargas, e a partir deste ponto, começava-se a travar uma luta incansável e árdua em relação ao trabalho feminino que já vinha sendo travada, porém, a partir daqui, a luta se intensifica cada vez mais.

A mulher com o decorrer dos séculos foi conquistando o seu espaço na sociedade e percebendo o seu valor e a sua capacidade.

O marco importante da mulher na sociedade brasileira foi a eleição da primeira presidente mulher Dilma Rousseff. Hoje a mulher vem assumindo um papel muito importante na política e demais setores: encontra-se na presidência de grandes empresas, na bolsa de valores, na área científica, na mídia, nos tribunais, nos hospitais. A mulher vem investindo na economia liderando grandes grupos e servindo de exemplos de força e dedicação, porém a desigualdade ainda é uma constante, a mulher ainda tem uma diferença de mais ou menos 19% a menos no salário em comparação aos homens.

É preciso deixar claro que o feminismo não é uma tendência, é um movimento social e político que atende, defende e luta pelas causas femininas entre elas a causa da valorização e trabalho feminino.

A Revolução Industrial foi um processo histórico que fez a substituição das ferramentas do trabalho pelas máquinas. Nesse período as fábricas passaram a dispor para as pessoas uma infinidade de materiais o que de maneira geral fez com que o trabalho se desvalorizasse e os salários diminuíssem muito, tendo em vista que os trabalhadores eram separados em cargos e as máquinas faziam quase tudo.

A primeira revolução industrial foi de 1780 a 1830 começou na Inglaterra e se limitou apenas a ela. A produção de tecidos e outros materiais transformou a Inglaterra na maior potência mundial da época e levou-a a ser conhecida como oficina do mundo, os homens eram os maiores trabalhadores deste período, mulheres e crianças não tinham muito espaço, porém isso não demorou muito a mudar.

Na segunda revolução industrial começou em 1870, além de outros países como: Alemanha, França, Rússia e Itália se industrializarem o trabalho da mulher começou a ser incorporado no mundo das fábricas. Separou-se também o trabalho doméstico do trabalho fora do lar e aos poucos fazes de ampliação de produção incorporavam cada vez mais a mão de obra feminina junto à masculina e isso irritava os homens, pois nas crises substituíam o trabalho masculino pelo trabalho feminino por ser mais barato.

A segunda revolução se estendeu pela primeira Guerra Mundial e nessa fase os papéis nas indústrias foram revertidos quase que totalmente, tendo em vista que neste momento a maioria dos homens eram recrutados para a guerra.

Crianças e mulheres dominavam as fábricas, e mesmo o salário sendo totalmente miserável, elas não tinham outra opção, algumas mulheres se prostituíam na esperança de ganhar um pouco mais outras preferiam continuar trabalhando, mas isso não impedia que elas não sofressem abuso. A jornada de trabalho de aproximadamente 15 horas diárias e salários medíocres introduzidos pela revolução industrial levaram as mulheres a greves para reivindicar melhores condições de trabalho e o fim do trabalho infantil. Foi aí que o movimento feminista nasceu e ele ficou muito mais forte pós uma greve em uma indústria têxtil de Nova York em que mulheres pediam condições de trabalho e igualdade de direito. O movimento foi reprimido com violência pela polícia, dias depois houve uma outra manifestação para exigir o voto feminino e o fim do trabalho infantil, mas este movimento também foi reprimido pela polícia.

Em 25 de março de 1911 cerca de 145 trabalhadores, a maioria mulheres, morreram queimados no incêndio em uma fábrica de tecidos em Nova York, as mortes ocorreram em função das precárias condições de segurança no local. Tudo isso foi necessário para provocar várias mudanças nas leis trabalhistas e de segurança de trabalho, gerando melhores condições para os trabalhadores nortes americanos, além da criação de uma data anual para celebrar os direitos das Mulheres, que foi aprovado por mais de 100 representantes de 17 países. Com a eclosão de ainda mais protestos em todo o mundo a Organizações das Nações Unidas – ONU - assinou o primeiro acordo internacional que afirmava princípios de igualdade entre homens e mulheres.

No Brasil a luta feminina só ganhou força com o movimento das sufragistas que conseguiram o direito ao voto e em 1985 houve a criação da primeira delegacia especializada da Mulher o que vige até os dias de hoje.

2.2 Metodologia

Tendo o intuito de identificar quais foram os avanços e retrocessos da violência contra a mulher, advindos da Lei 11.340, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o assunto. Tais pesquisas foram realizadas a partir de embasamentos doutrinários, fontes digitais, jurisprudências e também contaram com a interpretação legal da Lei 11.340. O método indutivo foi utilizado, fazendo com que o leitor chegue a uma conclusão geral a partir dos resultados obtidos com as pesquisas citadas.

2.3 Resultados e Discussão

Após a coleta de dados, análise e interpretação conseguimos compreender melhor e obter um maior entendimento sobre as causas e consequências da violência contra a mulher e assim, apresentar os Novos Direitos das mulheres vítimas de violência, e a importância da Lei Maria da Penha para o direito e para a sociedade.

Chegamos a conclusão que com a criação da Lei 11.340/2006, houve o aumento das denúncias das ocorrências de violência contra a mulher, mas não foi o suficiente, muitas mulheres vitimas de violência, acabam morrendo ou gravemente lesionadas por não denunciarem, o medo ainda é soberano em muitos casos de violência contra a mulher.

Com base nas pesquisas, concluímos que nosso método de ajuda, será incentivar as mulheres vitimas de violência a denunciarem, distribuindo folders, com o objetivo de encorajar as mulheres que são vitimas, e fazer ser cumprida a Lei Maria da Penha, a qual tem um papel fundamental para a solução e poio à mulher, vitima de violência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que com a criação da Lei 11.340/2006, conseguimos tornar visível o que antigamente era quase impossível, hoje temos uma legislação especifica a violência contra a mulher, a qual fornece amparo e segurança à mulher vitima de agressão, garantindo que o agressor será sim punido.

A mulher com o decorrer dos séculos foi conquistando o seu espaço na sociedade e percebendo o seu valor e a sua capacidade, mas ainda tem muitas coisas a serem mudadas e serem conquistadas pelas mulheres, que lutam para garantir seu espaço e sempre reconhecendo e fazer ser reconhecido seu valor, isso é uma luta diária por si, e para as próximas gerações, a cada dia que passa, garantindo cada vez mais os direitos fundamentais e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

<https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/>. **FEMINISMO NO BRASIL.** CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Acesso em: 02 set. 2018.

BEAUVOIR, Simone, **O segundo sexo**, 4ª edição 1970, editora Difusão Europeia do Livro.

FLORESTA, Nísia, **Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens**, v.30, n.2, 2011, editora História (São Paulo).

<https://www.comportese.com/2018/05/relacionamento-abusivo-comportamentos-de-uma-pratica-cultural>. **Relacionamento Abusivo: Comportamentos de uma prática cultural.** Acesso em: 04 set. 2018

<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf>. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher.** Acesso em: 03 set. 2018.

Carmo, P.C.C.S., & Moura, F.G.A. (2010). **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A DIFÍCIL DECISÃO DE ROMPER OU NÃO COM ESSE CICLO.** Fazendo Gênero 9. *Diásporas, Diversidades, Deslocamentos.*

<https://www.fasdapsicanalise.com.br/entenda-como-vitimas-de-relacionamentos-abusivos-se-percebem/>. **Entenda como as vítimas de relacionamentos abusivos se percebem.** Acesso em: 06 set. 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Acesso em: 01 set. 2018.

<http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/>. **Instituto Maria da Penha.** Acesso em: 31 ago. 2018.

www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.** Acesso em: 30 ago. 2018.

WÂNIA PASINATO. Por um resgate da trajetória feminista. **Revista bras. Segurança pública.** São Paulo, v.11, n. 1, 98-108, Fev / Mar 2017.

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, 2012.

Delegacias da Mulher só existem em 7,9% das cidades brasileiras. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras>. Acesso em: 21 out. 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro, Parte Geral.** 15 ed. São Paulo, 2017.

O assédio moral como prática discriminatória contra a mulher nas relações de trabalho. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16371. Acesso em: 07 nov 2018.

http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16371. Acesso em: 07 nov 2018.

Conheça as principais lutas e conquistas das mulheres. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/conheca-as-principais-lutas-e-conquistas-das-mulheres>. Acesso em: 15 set. 2018.

FERNANDES, Valéria. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade.** Disponível em: <https://www.passeidireto.com/livro/lei-maria-da-penha-o-processo-penal-no-caminho-da-efetividade-9788597000429> Acesso em: 29 set. 2018.

<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/renefara/article/view/68/58>. **A EVOLUÇÃO DA ECONOMIA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE OS PRINCIPAIS MODELOS, TEORIAS E PENSADORES.** Acesso em 07 set. 2018.

REZENDE, Cyro. **História Econômica Geral.** 5 ed. São Paulo: Contexto, 2003.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA.
FACULDADE IDEAU DE BAGÉ



Monitor da Violência: seis meses depois, apenas um caso de assassinato de mulher foi julgado. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/monitor-da-violencia-seis-meses-depois-apenas-um-caso-de-assassinato-de-mulher-foi-julgado.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2018.